



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Projeto de Lei nº _____, de 2014
(Do Sr. Hugo Leal)**

Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, que “Regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito”, para suprimir a exigência da habilitação da categoria “D” para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para suprimir a exigência da habilitação da categoria “D” para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.

Art. 2º O inciso II do art. 4º da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

I –

II – ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

.....” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo aperfeiçoar a Lei nº 12.302, de 2010, que *“Regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito”*, suprimindo do Inciso II do art. 4º, a expressão *“e, no mínimo, 1 (um) ano de categoria D”*.

É desmesurada a obrigação da exigência mínima de um ano de habilitação na categoria “D” para o instrutor de trânsito ministrar aulas teóricas, tampouco se mostra como um requisito preponderante a justificar um diferencial qualificativo da formação.

Registre-se que a análise supra não decorre do descortino deste Autor, mas da constatação e afirmação da Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito - AND, após ouvir a representação de todos os Estados, não majoritariamente, o que já justificaria o presente projeto de lei, mas à unanimidade das Unidades da Federação, loco por excelência para opinar sobre a matéria por enfrentar dificuldades em relação à formação de novos instrutores, em especial quanto à exigência de possuir a habilitação na categoria “D” há pelo menos um ano.

Desnecessário, portanto, me alongar na justificativa, uma vez que a avaliação dos diretamente interessados, respaldados pela Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito – AND, desobriga-nos de maiores comentários.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

Deputado **Hugo Leal**
PROS/RJ